



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 09.260.290/0001-87

Av. Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB

CEP 58.045-000

www.cooperar.pb.gov.br

E-mail: pbruralcpl@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

CARTA CONVITE

Prezado(a) Senhor(a),

1. O **PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ **09.260.290/0001-87** convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para a licitação nº 008/2024 cujo objeto é a aquisição/contratação de **Aprisco para Criação de Caprino e Ovino em sistema agroflorestal - LOTE 04**, conforme detalhamento no anexo 1, de acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD previstas no Anexo 2.
2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir do dia **07/08/2024**.
3. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias contados da aprovação da Nota Fiscal.
4. As propostas deverão ser cadastradas no sistema Soluções Online de Licitações - SOL até às 20:00 horas do dia **14/08/2024**.
5. Procedimentos da licitação: as propostas recebidas até a data de encerramento prevista no item 4 deste documento serão analisadas pelo sistema, que identificará a proposta de menor preço, declarando-a como vencedora. Caso não existam empresas interessadas em participar da licitação, haverá a prorrogação do prazo no sistema para recebimento de propostas. Havendo empate nos preços apresentados por empresas participantes, o sistema solicitará o envio de nova proposta, visando o desempate. Toda a tramitação processual, com exceção do envio dos documentos de habilitação, ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, inclusive

a assinatura do contrato entre as partes.

6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que estejam de acordo com as especificações técnicas dos itens/lote informadas abaixo.

7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, tecnicamente correta e substancialmente adequada, e que oferecer o menor preço global.

8. A empresa vencedora deverá apresentar por e-mail, quando solicitado pela Entidade Contratante, os seguintes documentos de habilitação: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação, será adotado ainda como critério de habilitação a ausência do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CAFIL criado pela Lei Estadual nº 9.697/2012.

9. A empresa vencedora deverá apresentar por e-mail, quando solicitado pela Entidade Contratante, os seguintes documentos para qualificação técnica: especificações detalhadas do equipamento ofertado incluindo marca, modelo, catálogos técnicos, endereços eletrônicos e normas técnicas (ABNT e/ou outras), prazo de garantia do produto e condições técnicas para sua operação, plano de manutenção preventiva corretiva incluindo revisões programadas e a indicação de peças de reposição, relação de empresas assistência técnica autorizadas durante todo o prazo de garantia contratual; de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas; a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para a contratante.

10. O aceite do contrato após o prazo de validade da proposta ensejará na manutenção do valor ofertado.

11. O aceite do contrato por meio do aplicativo substitui a necessidade de impressão e assinatura deste documento.

12. A empresa declarada vencedora terá o prazo de até 05 dias para efetuar a assinatura do contrato no sistema. Caso a assinatura não seja efetuada neste prazo, a proposta será recusada automaticamente.

João Pessoa, 31 de Julho de 2024.

José Marciano Mendes de Araújo

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Projeto Cooperar



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 09.260.290/0001-87

Av. Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB

CEP 58.045-000

www.cooperar.pb.gov.br

E-mail: pbruralcpl@gmail.com

Especificações Técnicas

Aquisição de Materiais para Construção do Aprisco destinado à Criação de Caprino e Ovino em sistema agroflorestal, para atender 46 (quarenta e seis) na zona rural dos Municípios de Campina Grande, Pocinhos, Puxinanã e Olivedos - PB:

As especificações técnicas de modo detalhado encontram-se disponíveis no Anexo 1 que pode ser acessado no site: www.cooperar.pb.gov.br/downloads



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 09.260.290/0001-87

Av. Eptácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB

CEP 58.045-000

www.cooperar.pb.gov.br

E-mail: pbruralcpl@gmail.com

Anexo 2 - DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO BIRD

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.